DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7235/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14779/2016
PROTOCOLO	: 1710273
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 8459/2019 (f. 170-176), que julgou o procedimento licitatório (Convite sob n. 28/2014), a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Campo Grande/MS e a empresa Jd Móveis Planejados Ltda.-ME, bem como aplicou multa ao *Sr. Mário Cesar Oliveira da Fonseca,* Ordenador de Despesas, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS, em razão da ausência de pesquisas de preços e remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Conforme certidões às f. 183-186, verifica-se que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, diante do pagamento da multa e da inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, opinou pelo cumprimento das determinações da decisão e pela extinção e arquivamento do feito, consoante Parecer n. 9737/2022 (f. 195-196).

Pelo exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 8459/2019 e, tendo em vista que se encontra consumada à fiscalização da contratação ante o julgamento das três fases, pela **extinção** e **arquivamento** destes autos, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero